

**ILUSTRÍSSIMA DIRETORA PRESIDENTE SRA. FÁTIMA A. BELANI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**ALGAR TELECOM S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com endereço na Rua José Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, por seu representante abaixo subscrito, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

## **I. TEMPESTIVIDADE**

---

1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, deu início ao presente certame cujo objeto é a “contratação de soluções para comunicação unificada por IP e gerenciamento de ligações por software, apoiada por link dedicado de internet banda larga com redundância que não permita interrupções dos trabalhos do IPREM e hospedagem do website do IPREM e do portal legado iprem.net.br, com backup diário dos arquivos hospedados visando garantir a continuidade do serviço de divulgação do IPREM”, **com sessão prevista para o dia 09/02/2022 às 09h30**, no Portal de Compras do Banco do Brasil.

2. O edital prevê expressamente que até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, ou seja, **até dia 07/02/2022**, restando, pois, demonstrada a tempestividade da presente <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Item 3.4: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, dirigida à pregoeira.

## II. NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL

---

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas, em especial **ao princípio da concorrência e ao disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, como se demonstra a seguir:

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 5.130/2020, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos, sendo a execução do contrato na forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

4. Entretanto, constata-se que o critério de julgamento em lote, impede a participação das empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados, logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que a limitação imposta, pode prejudicar a contratação por parte do órgão público, veja:

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Disponibilizar para o Instituto e aos servidores meios de comunicação/ferramentas para prestar um bom atendimento visando um retorno rápido e eficiente.

Item	Descrição
1	Link de internet com mínimo de 300 mb de download e 300 mb upload; Sem limite de tráfego de dados(uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;
2	Telefonia Voip com Pabx Virtual completo de 35 ramais virtuais com um número fixo por ramal; Tronco SIP de 15 ligações simultâneas; Ligações Ilimitadas (Nacional) sem cobrança adicional; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;
3	Hospedagem web com 100GB de espaço e suporte para PHP 5+, Banco de dados MySQL, Postgree, 2 domínios(iprem.mg.gov.br/iprem.net.br) e certificado ssl;

5. No presente caso, os serviços que estão sendo contratados são nitidamente distintos, quais sejam, Internet Link + NOC, Telefonia VOIP com PABX Virtual completo de 35 ramais virtuais com um número fixo por ramal e Hospedagem web com 100GB de espaço e suporte para PHP 5+, Banco de dados MySQL, Postgree, 2 domínios e certificado SSL, razão pela qual **se faz necessário o desmembramento do objeto licitado em 03 (três) lotes, respectivamente.**

6. Dessa forma, resta confirmada a dificuldade enfrentada pelas empresas licitantes que atendem apenas um dos itens licitados, mas que por outro lado estão limitadas a participar por exigência de apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo ou lote.

7. Além disso, é considerado requisito de legalidade que haja justificativa no edital e seus anexos, quanto a necessidade e vantajosidade da junção de vários serviços em um único lote, o que não ocorreu no presente caso, conforme justificativa apresentada no Anexo I - Termo de Referência do edital:

### 3. JUSTIFICATIVA

Visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, o IPREM através do seu setor de Tecnologia da Informação vem adotando soluções de informática que buscam agilizar e digitalizar toda sua infraestrutura.

Atualmente o IPREM utiliza telefonia fixa cabeada e distribuída por pabx fisico que exige manutenção presencial sempre que o serviço sofre instabilidade ou parada. Neste sentido se justifica a substituição por um sistema de Pabx Virtual que independe do cabeamento de telefonia convencional se valendo de qualquer conexão de internet disponível.

Considerando que o IPREM necessita de uma hospedagem para seu site oficial [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br), onde são disponibilizados o portal da transparência, a newsletter, documentos de interesse público, etc, e também o portal legado [www.iprem.net.br](http://www.iprem.net.br), desenvolvido pelo seu setor de Tecnologia da Informação.

Levando em conta que o atual contrato de fornecimento de link de internet está para vencer, é oportuno buscar cotações com o COMBO (Pabx Virtual + link de internet + hospedagem), visto que as empresas de Tecnologia da informação e comunicação (TIC) oferecem descontos favoráveis com a contratação dos serviços em conjunto, gerando uma economia nos gastos fixos mensais do IPREM.

8. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 247 do TCU – **“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9. Assim, conclui-se que a fundamentação e comprovação de vantajosidade para o órgão licitante se faz necessária para que a unificação de itens distintos de forma injustificada e indevida não restrinja as empresas licitantes interessadas e aptas a participar do certame, atendendo ao princípio da competitividade, que deve ser observado em todas as contratações públicas, conforme disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

10. Portanto, mesmo que o órgão acredite ser vantajoso contratar um combo de serviços de uma única empresa de telecomunicações, a restrição imposta pelo critério de julgamento de menor preço global do lote, não merece prosperar, resultando em indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados e habilitados, em ofensa direta aos princípios que sempre devem ser observados e cumpridos no momento das contratações públicas.

11. Logo, **impõe-se a revisão do Edital e seus anexos, de modo que seja excluída a limitação e ampliada a possibilidade de apresentação das propostas pelo menor preço por item**, a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e garantir a ampla concorrência no certame.

### III) PEDIDOS

---

12. Por todo o exposto, requer

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1 - **alterar o preâmbulo e Termo de Referência, permitindo-se a divisão do presente certame em lotes**, uma vez que não há justificativa **para a apresentação obrigatória de propostas global e julgamento conjunto**, o que limita o universo de licitantes, em ofensa direta ao artigo 3º da Lei 8666/93, limitando o objeto aos serviços correlatos.

c) Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, **requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a consequente remarcação da sessão agendada.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Pouso Alegre/MG, 07 de fevereiro de 2022.

---

Algar Telecom  
CNPJ: 71.208.516/0001-74